



Síntese de Legislação Nacional n.º 1626

Semana de 29 de abril a 3 de maio de 2019

Regulamentação Colectiva de Trabalho

Industriais de Lacticínios (CAE 10 510)

[Portaria n.º 124/2019](#)

30/04/2019

Determina a extensão das alterações do contrato coletivo entre a ANIL - Associação Nacional dos Industriais de Lacticínios e outras e o Sindicato dos Profissionais de Lacticínios, Alimentação, Agricultura, Escritórios, Comércio, Serviços, Transportes Rodoviários, Metalomecânica, Metalurgia, Construção Civil e Madeiras, publicado no [BTE 10/2019](#), de 15/03/2019

Aplica-se:

- a) às relações de trabalho entre empregadores não filiados na ANIL, incluindo cooperativas e uniões de cooperativas de produtores de leite, que se dediquem à produção de diversos tipos de leite, manteiga, queijo e de produtos frescos ou conservados derivados do leite e à produção de bebidas à base de leite, e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção;
- b) às relações de trabalho entre empregadores abrangidos pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não representados pela associação sindical outorgante.

Não se aplica-se:

- a) às relações de trabalho em que sejam parte os trabalhadores filiados em sindicatos representados pela FESAHT — Federação dos Sindicatos de Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal.

A tabela salarial e cláusulas de natureza pecuniária, em vigor, previstas na convenção produzem efeitos a partir de 1 de abril de 2019

Atividade de comércio retalhista e reparação de electrodomésticos na região do Algarve (CAE 47112, 47191, 47210, 47220, 47230, 47250, 47260, 47291, 47293, 47740, 47750, 47510, 47711, 47712, 47721, 47722, 47591, 47592, 47530, 47593, 47430, 47540, 47593, 47630, 47521, 47522, 47523, 47620, 47410, 47770, 47650, 47640, 47761, 47783, 47420, 47762, 47784, 47790, 47910, 47810, 47820, 47890, 95210).

[BTE 16/2019](#), de 29/04/2019

Contrato coletivo entre a ACRAL - Associação do Comércio e Serviços da Região do Algarve e o CESP - Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outros -

Revisão global ao CCT publicado no [BTE 25/2016](#), de 08/07/2016, com a última alteração publicada no [BTE 14/2018](#), de 15/04/2018

As tabelas salariais e demais cláusulas de expressão pecuniária terão uma vigência de doze meses, contados a partir de 1 de janeiro de 2019

Pastelaria, confeitaria e conservação de fruta - administrativos (CAE 10712, 1039)

[BTE 16/2019](#)

29/04/2019

Contrato coletivo entre a ANCIPA - Associação Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares e o SITESE - Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços,



Comércio, Restauração e Turismo - (confeitaria e conservação de fruta - administrativos) - Alteração salarial e outras/**texto consolidado** ao CCT publicado no [BTE 6/2016](#), de 15/02/2016, com a última alteração publicada no [BTE 9/2018](#), de 8/03/2018
A tabela salarial e demais cláusulas de expressão pecuniária terão um prazo de vigência de 12 meses, e produzem efeitos a 1 de janeiro de 2019

Ensino de condução automóvel (CAE 85530)
[BTE 16/2019](#), de 29/04/2019

Contrato coletivo entre a APEC - Associação Portuguesa de Escolas de Condução e o SITESE - Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços, Comércio, Restauração e Turismo - Alteração salarial e outras (*diuturnidades / abono para falhas / refeições / alojamento e subsídio de deslocação*) ao CCT publicado no [BTE 15/2018](#), de 22/04/2018.
A tabela salarial e demais cláusulas de expressão pecuniária terão um prazo de vigência de 12 meses, e produzem efeitos a 1 de janeiro de 2019

Produção e comercialização de vinhos do Porto e Douro, seus derivados e bebidas espirituosas, da Região Demarcada do Douro (CAE 1102)

[BTE 16/2019](#)
29/04/2019

Contrato coletivo entre a AEVP - Associação das Empresas de Vinho do Porto e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Indústria e Comércio de Alimentação, Bebidas e Afins – **Retificação** ao CCT publicado no [BTE 6/2019](#), de 15/02/2019. Assim, na página 430, no anexo III-A, tabela administrativos e vendas, onde se lê:

«Remunerações mínimas (1 de janeiro a 31 de dezembro de 2018)»

Deve ler-se:

«Remunerações mínimas (1 de julho a 31 de dezembro de 2018)».

Vitivinicultura, nomeadamente das adegas cooperativas, cooperativas agrícolas com secção vitivinícola, seus cooperadores, uniões ou federações de adegas cooperativas

[BTE 15/2019](#)
22/04/2019

Contrato coletivo entre a ADCP - Associação das Adegas Cooperativas de Portugal e o SETAAB - Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Agricultura, Floresta, Pesca, Turismo, Indústria Alimentar, Bebidas e Afins - Alteração salarial e outras (*turnos, diuturnidades, ajudas de custo, seguro e fundo para falhas, subsídio de refeição*) ao CCT publicado no [BTE 27/2018](#), de 22/07/2018
A tabela salarial constante no anexo II e demais cláusulas com expressão pecuniária produzem efeitos, a título extraordinário, de 1 de março a 31 de dezembro de 2019

Legislação

Geral: RCBE - Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo

[Despacho n.º 4510/2019](#)

03/05/2019

Determina que a declaração inicial do beneficiário efetivo das entidades sujeitas a registo comercial que já se encontravam constituídas em 1 de outubro de 2018 pode ser efetuada, sem quaisquer penalidades, até ao dia 30 de junho de 2019



Geral: Inventário – obrigação de comunicação

[Portaria n.º 126/2019](#)

02/05/2019

1ª alteração da [Portaria n.º 2/2015](#), de 6/01, que define as características e estrutura do ficheiro através do qual deve ser efetuada à Autoridade Tributária e Aduaneira a comunicação dos inventários.

Data de produção de efeitos: 01/01/2020

Geral: Obrigatoriedade de declarar contas de depósito ou de títulos em instituições financeiras não residentes.

[Ofício-circulado n.º 20211/2019](#)

18/04/2019

A Autoridade Tributária vem esclarecer o âmbito da obrigação constante do nº 8 do artigo 63º-A da LGT que determina que *“Os sujeitos passivos do IRS são obrigados a mencionar na correspondente declaração de rendimentos a existência e a identificação de contas de depósitos ou de títulos abertas em instituição financeira não residente em território português ou em sucursal localizada fora do território português de instituição financeira residente, de que sejam titulares, beneficiários ou que estejam autorizados a movimentar”*, dizendo que quanto ao tipo de contas a declarar, a lei refere expressamente “contas de depósitos ou de títulos”, pelo que contas de outra natureza, nomeadamente as contas de pagamento não estão abrangidas por esta obrigação, e dá como exemplo o das contas na “Revolut”: *“...não tendo, em 2018, esta instituição operado como instituição de crédito/banco, as respetivas contas são contas de pagamento e, como tal, os contribuintes detentores das mesmas não estarão obrigados a declará-las no Anexo J da Declaração Modelo 3 do IRS”*.

Geral: “Programa Regressar” (artigo 12º-A do CIRS) - Perguntas Frequentes (FAQ).

[Ofício-circulado n.º 20210/2019](#)

15/04/2019

A Autoridade Tributária editou um conjunto de **FAQ’s** a fim de esclarecer melhor o funcionamento do *“Regime fiscal aplicável a ex-residentes”* que consta do artigo 12.º-A aditado ao Código do IRS pela Lei n.º 71/2018, de 31/12 (OE 2019). Esta medida faz parte do “Programa Regressar” publicado pelo Governo na [Resolução do Conselho de Ministros n.º 60/2019](#), de 28/03.

Transporte rodoviário de mercadorias: Gasóleo profissional - regime de reembolso parcial de impostos

[Ofício-circulado n.º 35104/2019](#)

09/04/2019

A Autoridade Tributária vem esclarecer as condições de utilização artº 93.º-A do Código dos Impostos Especiais de Consumo (CIEC), aditado pela Lei n.º 24/2016, de 22/08, que prevê um regime de reembolso parcial de imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos e outras imposições sobre o gasóleo, para as empresas de transporte rodoviário de mercadorias por conta de outrem, regulado pela Portaria n.º 246-A/2016, de 8/09.



Setor Financeiro: evasão fiscal e branqueamento de capitais

[Lei n.º 32/2019](#)

03/05/2019

Reforça o combate às práticas de elisão fiscal, transpondo a Diretiva (UE) 2016/1164 e procedendo às seguintes alterações:

- Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30/11, que aprova o Código do IRC;
- Decreto-Lei n.º 398/98, de 17/12, que aprova a Lei Geral Tributária;
- Decreto-Lei n.º 433/99, de 26/10, que aprova o Código de Procedimento e de Processo Tributário

Administração Pública: Procedimento concursal

[Portaria n.º 125-A/2019](#)

30/04/2019

Regulamenta a tramitação do procedimento concursal (*o conjunto de operações que visa a ocupação de postos de trabalho necessários ao desenvolvimento das atividades e à prossecução dos objetivos de órgãos ou serviços*) nos termos do n.º 2 do artigo 37.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela [Lei n.º 35/2014](#), de 20/06 (LTFP).

Administração Local: Transferência de competências

Para os órgãos das freguesias

[Decreto-Lei n.º 57/2019](#)

30/04/2019

Concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, ao abrigo do n.º 2 do artº 38.º da [Lei n.º 50/2018](#), de 16/08.

Relativamente ao ano de 2019, as freguesias que não pretendam a transferência de competências previstas neste decreto-lei comunicam esse facto à DGAL, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, até 60 dias corridos após a entrada em vigor do presente decreto-lei.

Data de produção de efeitos: 30/04/2019

e

Transporte turístico de passageiros e transporte de passageiros regular

[Decreto-Lei n.º 58/2019](#)

30/04/2019

Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio do transporte turístico de passageiros e do serviço público de transporte de passageiros regular em vias navegáveis interiores, ao abrigo do n.º 3 do artº 21.º da [Lei n.º 50/2018](#), de 16/08.

Relativamente ao ano de 2019, os municípios e as entidades intermunicipais que não pretendam exercer as competências previstas neste decreto-lei comunicam esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, até 60 dias corridos após a entrada em vigor do presente decreto-lei.

Data de produção de efeitos: 01/05/2019

Setor da Defesa: «Erasmus Militar»

[Despacho n.º 4450/2019](#)

02/05/2019

Aprovação do “Legal Framework” - Iniciativa Europeia para o Intercâmbio de Jovens Oficiais - «Erasmus Militar»



Setor da Saúde:

PIAS - Programa de Investimentos na Área da Saúde

[Resolução do Conselho de Ministros n.º 77/2019](#)

02/05/2019

Aprova o Programa de Investimentos na Área da Saúde (PIAS) e autoriza a respetiva despesa no montante total de € 90 637 254,14.

e

Especialização de Medicina Geral e Familiar

[Portaria n.º 125/2019](#)

30/04/2019

Atualiza o programa de formação da área de especialização de Medicina Geral e Familiar.

Data de produção de efeitos: 01/01/2019

Bibliotecas e Arquivos públicos: utilização de dispositivos digitais

[Lei n.º 31/2019](#)

03/05/2019

Regula a utilização de dispositivos digitais de uso pessoal (*computadores portáteis, tablets, suportes de armazenamento de dados, leitores e auscultadores de reprodução áudio, telemóveis digitais e câmaras fotográficas digitais*) e permite a fotografia digital nas bibliotecas e arquivos públicos (*da administração central, local e regional, às bibliotecas dos estabelecimentos dos vários graus de ensino, aos arquivos públicos dependentes da Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas e aos demais arquivos históricos dependentes de entidades públicas*).

Explicação do conteúdo:

- 1 - Passa a ser permitida a utilização de dispositivos digitais de uso pessoal e a reprodução digital, em imagens, de documentos dos fundos e das coleções, nas bibliotecas e arquivos públicos
- 2 - A utilização de dispositivos digitais de uso pessoal para a reprodução digital de documentos é permitida nas salas de leitura das bibliotecas e arquivos públicos, sem custos acrescidos ao serviço prestado pelo simples acesso à sala de leitura.
- 3 - Os dispositivos digitais de uso pessoal previstos no artigo anterior que sejam utilizados nos termos da presente lei são obrigatoriamente alvo de registo por parte das bibliotecas ou arquivos públicos.
- 4 - As imagens e reproduções digitais que resultam da recolha e investigação do leitor são exclusivamente utilizadas para uso privado, excluindo-se qualquer outra forma de utilização de obras, nomeadamente a sua disponibilização pública ou comercialização. (não prejudica as utilizações livres previstas no Código do Direito de Autor)
- 5 - No entanto, são impostas restrições relacionadas com a proteção do direito de autor, do estado das obras, das condições da sala, etc.

Data de produção de efeitos: 01/06/2019